



**REDUÇÃO DA IDADE PENAL:
SOCIOEDUCAÇÃO NÃO SE
FAZ COM PRISÃO**



Conselho
Federal de
Psicologia



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

**REDUÇÃO DA IDADE PENAL:
SOCIOEDUCAÇÃO NÃO SE FAZ
COM PRISÃO**

Brasília, Agosto/2013
1ª Edição

É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte. Disponível também em: www.cfp.org.br

1ª edição – 2013

Projeto Gráfico – Liberdade de Expressão – Agência e Assessoria de Comunicação

Diagramação – Fabrício Martins

Revisão – Liberdade de Expressão – Agência e Assessoria de Comunicação



Liberdade de Expressão – Agência e Assessoria de Comunicação
atendimento@liberdadedeexpressao.inf.br

Coordenação Geral/ CFP
Yvone Magalhães Duarte

Editoração
André Almeida

Direitos para esta edição – Conselho Federal de Psicologia
SAF/SUL Quadra 2,
Bloco B, Edifício Via Office, térreo, sala 104, 70070-600 Brasília-DF
(61) 2109-0107
E-mail: ascom@cfp.org.br
www.cfp.org.br
Impresso no Brasil – Agosto de 2013

Conselho Federal de Psicologia
REDUÇÃO DA IDADE PENAL: SOCIOEDUCAÇÃO NÃO SE FAZ COM PRISÃO /
Conselho Federal de Psicologia. – Brasília: CFP, 2013.
56p.
1. Direitos Humanos 2. Infância 3. Psicologia 4. Idade Penal

Plenário responsável pela publicação

XV PLENÁRIO – GESTÃO 2011/2013

Diretoria

Humberto Cota Verona – Presidente
Clara Goldman Ribemboim – Vice-presidente
Aluizio Lopes de Brito – Tesoureiro
Deise Maria do Nascimento – Secretária

CONSELHEIRAS EFETIVAS

Ana Luiza de Souza Castro
Secretária Região Sul

Flávia Cristina Silveira Lemos
Secretária Região Norte

Heloiza Helena Mendonça A. Massanaro
Secretária Região Centro-Oeste

Marilene Proença Rebello de Souza
Secretária Região Sudeste

Monalisa Nascimento dos Santos Barros
Secretária Região Nordeste

CONSELHEIROS SUPLENTE

Adriana Eiko Matsumoto
Celso Francisco Tondin
Cynthia Rejane Corrêa Araújo Ciarallo
Henrique José Leal Ferreira Rodrigues
Maria Erminia Ciliberti
Marilda Castelar
Roseli Goffman
Sandra Maria Francisco de Amorim
Tânia Suely Azevedo Brasileiro

PSICÓLOGAS CONVIDADAS

Angela Maria Pires Caniato
Ana Paula Porto Noronha
Márcia Mansur Saadallah

CONSELHEIRAS/OS RESPONSÁVEIS:

Flávia Cristina Silveira Lemos
Sandra Maria Francisco de Amorim



Apresentação

Diante do clamor de grande parte da sociedade brasileira pela redução da maioria penal e com o intuito de continuar contribuindo com os argumentos que se contrapõem à volúpia punitiva, o Conselho Federal de Psicologia apresenta nesta publicação algumas reflexões de profissionais com relevante produção científica e reconhecida atuação profissional na área da infância e adolescência. A proposta foi de que apresentassem argumentos contra a redução da maioria penal embasados em seus estudos e experiências. A exposição desses argumentos, sob diferentes enfoques, não caracteriza como um "exercício de convencimento", mas visa a ampliação e qualificação das reflexões sobre o tema, ou ainda, a construção delas, visto que muitos daqueles que defendem a redução da idade penal o fazem sem embasamento, denotando apenas reações passionais ou vingativas.

Constata-se que as manifestações favoráveis à redução da maioria penal na nossa sociedade têm ocorrido de forma simplista e reducionista, forjando a sua real complexidade. Atos infracionais cometidos por adolescentes têm sido recorrentemente "espetacularizados" por grande parte dos diferentes meios de comunicação, sem uma análise mais abrangente dos fatos.

Causa imensa preocupação o desconhecimento ou a distorção dos dados da realidade, a homogeneização dos sujeitos, a patologização e a criminalização das condutas dos adolescentes, tudo isso em nome da "justiça", que vem sendo apresentada como sinônimo de punição e aprisionamento. Constata-se também uma tendência à individualização dos atos e culpabilização dos adolescentes, especialmente os pobres e negros, em uma visível manifestação de preconceitos, de violação dos direitos humanos e de mecanismos de exclusão. Diante desse cenário, essa publicação apresenta mais alguns elementos para subsidiar uma análise que busque contemplar a complexidade da questão, sem, entretanto, pretender esgotar os conteúdos.

Os avanços identificados no Brasil com a promulgação de leis como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012) devem ser problematizados por toda a sociedade e a Psicologia, como ciência e profissão, muito tem a contribuir, a partir de um diálogo plural, intersetorial e interprofissional. Os textos aqui apresentados transitam por diferentes saberes, articulando aspectos teóricos, técnicos, éticos e políticos.

Os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, pressupostos para um desenvolvimento saudável, vêm sendo garantidos? As políticas públicas voltadas para adolescentes, especialmente as relacionadas à educação e profissionalização têm alcançado êxito? As medidas socioeducativas propostas pelo ECA e detalhadas no SINASE têm sido efetivadas em consonância com os direitos humanos? O Estado brasileiro tem assumido a sua responsabilidade quando se analisa os índices de violência envolvendo adolescentes, seja como vítimas ou como autores? A sociedade brasileira tem se indignado com a recorrente violação dos direitos de crianças e adolescentes ou apenas se apresenta para clamar pela punição exacerbada dos "menores"? As prisões são lugares de socialização?

Essas e inúmeras outras questões nos convocam a uma análise criteriosa dos contextos. A provocação de novas questões também é nosso objetivo, considerando que todos somos responsáveis pela constituição dos sujeitos e que "socioeducação não se faz com prisão".

Humberto Cota Verona
Presidente do CFP

Sandra Maria Francisco de Amorim
Conselheira do CFP

Sumário

1. Sobre as propostas de redução da maioria penal. (Esther Maria de M. Arantes)	9
2. Redução da maioria penal, para quê? (Leila Maria Torraca)	15
3. Redução da idade penal...mais uma vez! (Maria de Lourdes Trassi Teixeira)	19
4. Afinal, qual a preocupação? Com os acusados de infração penal ou com os que se consideram vítimas deles? (Estela Scheinvar)	23
5. Uma crítica à volúpia punitiva da sociedade frente aos adolescentes (Flávia Cristina Silveira Lemos)	27
6. Pela consolidação dos marcos legais que asseguram direitos às crianças, adolescentes e jovens brasileiros! (Salomão Mufarrej Hage /Maria de Nazaré Araújo).....	31
7. O crime só inclui quando o Estado exclui! (Ariel de Castro Alves)	35
ANEXOS	39
Parecer PEC 33/12	41
Saiba mais (Conheça as 10 razões da Psicologia contra a redução da maioria penal)	49
Nota do Conselho Federal de Psicologia referente à proposta de responsabilização progressiva na prática de ato infracional	51



1 – Sobre as propostas de redução da maioridade penal.

Esther Maria de M. Arantes¹

Em fevereiro de 2007, o menino João Hélio, de apenas seis anos de idade, foi arrastado pelas ruas da zona norte do Rio de Janeiro, preso pelo cinto de segurança do automóvel de sua mãe, que acabara de ser roubado por um grupo de jovens, entre os quais um adolescente de 16 anos, causando imensa comoção pública. À época, escrevemos:

A morte de uma criança é sempre um sinal de que estamos falhando na tarefa de proteção à infância, nos diz o desembargador Siro Darlan, em Carta Aberta veiculada na internet.

Não é natural morrer na infância, principalmente em circunstâncias como esta, mas não podemos deixar que este momento de dor e comoção nacional nos exima de buscar soluções efetivas, que certamente passam pela análise das causas da violência. Assim, ao mesmo tempo em que manifestamos total repúdio ao ato que vitimou a criança e sua família e chocou a sociedade brasileira, preocupa-nos o debate que vem se instalando no país para o endurecimento das leis e a redução da maioridade penal, bem como os termos nos quais este debate vem sendo feito, aplicando-se aos adolescentes as categorias de anormais, monstros, degenerados, incorrigíveis e não-humanos².

Anteriormente, em 2003, Liana Friedenbach, de 16 anos, e Felipe Caffé, de 19 anos, namorados, foram mortos por um grupo de homens, entre os quais um adolescente, conhecido por "Champinha", quando acampavam em uma zona rural de São Paulo. Liana teria sido estuprada ao longo dos cinco dias de cativo e morta de forma brutal.

Mais recentemente, em 2013, outros crimes ocorridos no Rio de Janeiro e São Paulo comoveram e revoltaram a opinião pública: o caso da turista americana, estuprada numa van que transportava passageiros; a morte do estudante

¹ Professora da UERJ e PUC-Rio e conselheira do Conanda, representando o CFP.

² Ver: O anonimato da dor. A quem serve a redução da maioridade penal? Disponível em: http://www.psicologia.ufrj.br/nipiac/index.php?option=com_content&view=article&id=281:o-anonimato-da-dor-a-quem-serve-a-reducao-da-maioridade-penal&catid=21:observatorio-da-infancia-e-da-adolescencia&Itemid=11

universitário Victor Hugo Deppman, de 19 anos, logo após a entrega do celular; a morte da dentista Cinthya Moutinho de Souza, de 47 anos, queimada viva durante um assalto dentro de seu consultório e o estupro de uma mulher em um ônibus – todos cometidos por adolescentes ou com sua participação.

Como de outras vezes, sempre que um crime brutal choca a opinião pública e tem a participação de adolescentes, os jornais e a televisão noticiam exaustivamente o fato, recolocando na pauta nacional a discussão sobre o rebaixamento da maioridade penal. Tomando-se por base cartas de leitores enviadas aos jornais de grande circulação nacional, constata-se o quanto vem se difundindo no Brasil a ideia de que "as leis são brandas" e que "direitos humanos servem apenas para a defesa de bandidos":

"A morte bárbara desse menino me fez chorar copiosamente. Meu Deus, quanto vale uma vida nesta cidade? E esses bandidos? Com certeza terão sua integridade garantida na prisão por essas ONGs e beneficiados por leis ineficazes para o bom cidadão e perfeitas para os marginais" (O Globo: 9/2/07).

Apesar de diversos e reiterados posicionamentos contrários à redução da maioridade penal por conselhos, fóruns, comissões, entidades de classe e de defesa de direitos humanos, respaldados em pesquisas de opinião que indicam ser a população favorável à redução, tramitam no Congresso Nacional diversos projetos de leis favoráveis à redução da maioridade penal.

Podemos dizer, de forma um pouco simplificada, que os parlamentares, assim como a opinião pública, encontram-se divididos em três grupos. O primeiro grupo é formado pelos que defendem a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos, argumentando que os adolescentes que tiverem condição de discernimento sobre o caráter lesivo de seus atos devem ser julgados e punidos como adultos. Tem sido comum ouvir: "Se podem votar, também podem ser presos".

O segundo grupo é formado pelos que acreditam que não se deve reduzir a maioridade penal e sim modificar o Estatuto da Criança e do Adolescente. Aponta o tempo máximo de privação de liberdade permitido no Estatuto como sendo insuficiente, defendendo também mudança no Código Penal para endurecer a punição do adulto que aliciar adolescente para o cometimento de atos infracionais.

O terceiro grupo, contrário à redução da idade penal e ao aumento do período de privação de liberdade, no qual nos incluímos, acredita que o cumprimento

integral do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), entre outras medidas, como a melhoria do acesso e da qualidade das políticas sociais básicas, pode prevenir substancialmente o cometimento de atos infracionais pelos adolescentes, além de reduzir os casos de reincidência.

Abaixo indico alguns dos argumentos normalmente apresentados contra as propostas de rebaixando da idade da responsabilidade penal:

1. A maioria penal constitui cláusula pétrea fixada na Constituição Federal de 1988 e está de acordo com padrão adotado pelos mais importantes documentos internacionais de Direitos Humanos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990.
2. O rebaixamento da idade penal terá pouco impacto sobre os índices de criminalidade, uma vez que a maioria dos crimes é praticada por adultos, sendo adolescentes e jovens as maiores vítimas da violência;
3. O rebaixamento da idade penal colocará o adolescente em contato com grupos organizados e criminosos mais velhos e experientes, diminuindo suas chances de não reincidência e de conclusão dos estudos e profissionalização. Contribuirá também para o aumento da população carcerária e o conseqüente agravamento da carência de vagas no sistema penitenciário brasileiro, considerado um dos piores do mundo.
4. A legislação nacional – o Estatuto da Criança e do Adolescente – já responsabiliza os adolescentes que cometem atos infracionais a partir dos 12 anos de idade, aplicando medidas socioeducativas de acordo com a gravidade do ato cometido. São elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.
5. Como alternativa para combater o aumento de atos infracionais praticados por adolescentes e sua reincidência, propõem-se a imediata e total implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que prevê a formação continuada dos agentes socioeducadores, a priorização das medidas em meio aberto, a reforma das unidades de internação mediante parâmetros pedagógicos e arquitetônicos humanizados e, sobretudo, dispõe sobre os Programas e Planos de Atendimento Socioeducativos.

Na realidade, as propostas de redução da idade penal suscitam o debate de questões que há muito estão sendo negligenciadas no Brasil: o lamentável,

preocupante e indefensável estado em que se encontram e funcionam as prisões brasileiras, o fato de o Estatuto da Criança e do Adolescente não ter sido ainda implantado em sua totalidade e a própria legislação antidrogas, que tipifica como traficantes pessoas envolvidas no varejo da droga – questões estas para as quais a Comissão Nacional de Direitos Humanos do CFP tem frequentemente chamado a atenção.

Em relação a esse último ponto, a política de guerra às drogas tem elevado o número de mortes e superlotado as prisões e o sistema socioeducativo, sem, no entanto, reduzir o consumo. A proposta de redução da maioridade penal, ao permitir que se encaminhe ao sistema carcerário adolescentes de 16 anos tipificados como traficantes e que sairão ainda muito jovens das prisões, poderá agravar ainda mais o problema da violência que se quer combater, uma vez que, longe de exceção, o envio de adolescentes às prisões poderá se tornar a regra.

Assim, ao mesmo tempo que manifestamos total repúdio às mortes violentas no Brasil e nos solidarizando com os familiares das vítimas, reiteramos nossa preocupação com a forma como o debate vem acontecendo, responsabilizando os adolescentes pela violência no Brasil e buscando medidas imediatistas que agravarão mais ainda o problema que queremos resolver.

Como já dissemos em outras oportunidades³,

Queremos acreditar que apenas por desconhecimento da realidade retratada nos diversos Mapas da Violência⁴ pode alguém acreditar que os adolescentes são os responsáveis pela situação de criminalidade a que chegamos no Brasil. Acaso não está lá demonstrado que o Brasil é um dos países que mais mata seus adolescentes e jovens em todo o mundo? Também não está retratado, nos inúmeros relatórios existentes sobre o tema, que a maioria dos atos infracionais que levam os adolescentes a receberem medidas de privação de liberdade no Brasil não envolve crime contra a pessoa?

Queremos, também, acreditar que apenas por desconhecimento das mazelas existentes nas prisões brasileiras, uma das piores do mundo, pode-se imaginar que o rebaixamento da idade penal seja solução de

3 Ver: O anonimato da dor. A quem serve a redução da maioridade penal?

4 O Mapa da Violência foi publicado pela primeira vez em 1998 por Júlio Jacobo Waiselfisz junto com a Secretaria Especial de Direitos Humanos e vem sendo atualizado ao longo dos anos. Para maiores informações consultar o 'Mapa da Violência 2006 – Os Jovens no Brasil', autoria de Julio Jacobo Waiselfisz, nos sites: <http://www.observatoriodasmetroplites.ufrj.br/mapa_violencia_2006.html> e <<http://www.oei.org.br>>.

alguma coisa. Ao contrário, esta talvez seja a solução mais simplista e, ao mesmo tempo, a mais desastrosa. Não que os estabelecimentos destinados à privação de liberdade dos adolescentes estejam em melhores condições, como têm demonstrado os diversos relatórios de inspeção e visitas a tais unidades, confirmando uma realidade já sabida e inúmeras vezes denunciada: superlotação nas unidades, maus-tratos, ociosidade, precariedade ou ausência de projetos socioeducativos e sofrimento mental, entre outros problemas.

Compreendendo que a situação de violência que estamos vivenciando é fruto de um longo e complexo processo histórico que continua e insistentemente tem privado parcelas significativas da população brasileira de mecanismos de proteção e promoção social, queremos nos posicionar pela imediata melhoria das políticas públicas necessárias para garantir os direitos humanos básicos de crianças e adolescentes, como educação, saúde, convivência familiar e comunitária, esporte e lazer, entre outras, além de nos posicionar pela imediata e total implementação do Sinase, oportunizando novo recomeço aos adolescentes que já cometeram atos infracionais.



2 - Redução da maioridade penal, para quê?

Leila Maria Torraca de Brito⁵

Certo clamor pela redução da maioridade penal despontou, no Brasil, nos últimos tempos. Nota-se que quando o tema é estratégica e diretamente relacionado a diversos acontecimentos presentes no cotidiano de grandes cidades, mais fácil se torna angariar adeptos para a causa, como também fomentar o brado por novas e maiores punições. Nesta toada, tal proposta segue o ritmo da crescente judicialização de comportamentos em curso na atualidade, que contribui com a política de penalização e com o grande encarceramento que não só se evidencia, mas que se mostra em constante expansão no país.

De forma aparentemente paradoxal, aliás, como muitas questões que se apresentam no contemporâneo, ao mesmo tempo que se continua a discutir os prejuízos ou mesmo malefícios da prisão para aqueles que ali se encontram – evocando-se a possibilidade de maior aplicação de penas alternativas –, alega-se a necessidade de redução da maioridade penal. Caso se decida por essa última opção, um grande contingente de jovens na faixa etária de 16 aos 18 anos – ou quem sabe a partir dos 15 anos –, irá compor o grupo dos que habitam celas nas prisões brasileiras. Se hoje esses adolescentes são inimputáveis, ou seja, não estão sujeitos a penalidades criminais, não significa que fiquem impunes perante a prática de ato infracional, pois respondem por seus atos segundo o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, recebendo medidas socioeducativas, entre elas a de internação. A lembrança de que aqueles com 15 anos talvez possam ser atingidos por tal medida se deve ao fato de ter sido aprovado no Senado Nacional, em abril de 2013, o Estatuto da Juventude (PLC 98/2011), o qual considera jovens as pessoas na faixa etária entre 15 e 29 anos de idade. Após a aprovação, a matéria retornou à Câmara dos Deputados e, caso ratificada, seguirá para sanção presidencial.

Observa-se que a reivindicação para a redução da idade em que se alcança a maioridade penal sem dúvida gera uma série de indagações, algumas listadas a seguir. Em nome de que se almejaria tal mudança? Seria por se acreditar que traria mais segurança para a sociedade? Seria a título de vingança? De simples punição para aqueles que praticam atos infracionais? Ou para que os jovens possam ser recuperados, retornando posteriormente ao convívio social? Partindo destes questionamentos, não se pretende aqui enumerar razões para

5 Profª. Associada do Instituto de Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

a manutenção da idade penal em 18 anos, mas examinar o tema pelo avesso, trazendo a lume alguns dados referentes às condições do sistema penal brasileiro. Para além de distorcidas comparações com as políticas e legislações vigentes em outros países, entende-se como necessária uma reflexão sobre os objetivos e os desdobramentos de tal proposta no cenário nacional.

No que diz respeito ao funcionamento das prisões como locais de recuperação, cabe lembrar matéria publicada em jornal carioca em 10 de junho de 2013 (ÉBOLI, 2013), na qual há informações de que o ex-ministro Paulo Vannuchi, eleito recentemente membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ao abordar o respeito a esses direitos no Brasil mencionou como um grave problema a situação do sistema penal no país. Percebe-se, assim, que as precárias e desrespeitosas condições das unidades prisionais do Brasil são de conhecimento público e das autoridades da república. Em novembro de 2012 a mídia divulgou (BULLA, 2012) que o ministro da Justiça teria afirmado que "temos um sistema prisional medieval, que não só desrespeita os direitos humanos como também não possibilita a reinserção", reconhecendo o próprio ministro que "preferiria morrer a cumprir pena em um presídio no país".

Em junho de 2012, segundo dados do Ministério da Justiça, o Brasil reunia um contingente de quase 550.000 presos, notando-se vertiginosa progressão do número de encarcerados. Como mostra Nascimento (2008, p. 19), "em 1997, o Brasil contava com pouco mais de 170.000 presos (108,6 presos por 100.000 habitantes), dez anos depois, nossas cadeias e penitenciárias abrigam quase 420.000 presos (233,3 presos por 100.000 habitantes), o que significa um aumento de 247% em apenas uma década". Em 2012, notícia no site da BBC (WASSERMANN, 2012) esclarece que o Brasil reúne o quarto maior número de presos do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia. Além disso, possui taxa de ocupação de 1,65 presos por vaga com déficit de mais de 250.000 lugares. Alguns meses antes, reportagem no mesmo site (KAWAGUTI, 2012) divulga dados observados pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário de 2008, quando seu relator, o deputado federal Domingos Dutra, teria mencionado que "foram encontradas situações onde os presos dormiam junto com porcos, no Mato Grosso do Sul, e em meio a esgoto e ratos, no Rio Grande do Sul".

Em consulta ao relatório final publicado por aquela CPI (2008) se colhe a informação de que foram observadas unidades em que os presos dispunham de apenas 70 centímetros quadrados de espaço, apesar de a legislação prever o mínimo de seis metros quadrados por interno. "A CPI encontrou homens amontoados como lixo humano em celas cheias, se revezando para dormir, ou dormindo em

cima do vaso sanitário" (p. 225), além disso, "mais de 80% da população carcerária está ociosa, sem qualquer tipo de atividade educativa" (p. 228).

Foi constatado, também, que em muitos estabelecimentos os presos usavam canos improvisados, sujos, para poder beber água, além de ficar dias sem tomar banho e de não receber uniformes. Em algumas unidades os presos dormiam em "pedras nuas e frias" (p. 178), recebiam alimentação em sacos plásticos e comiam com as mãos, pois não havia talheres. No que diz respeito às condições das celas, foi observado que geralmente eram escuras, sem iluminação, encardidas e por vezes sem janelas, além de se encontrarem em péssimas condições e superlotadas.

Consta também do relatório final elaborado pela CPI o esclarecimento de que, em relação à idade, 31,87% dos presos se encontravam na faixa etária entre 18 e 24 anos e 26,10% entre 25 e 29 anos, ou seja, ao se adotar a definição de jovem usada no Estatuto da Juventude, pode-se contabilizar que 57,97% dos presos estavam na faixa etária que compreende o limite de 29 anos.

No que diz respeito aos custos para manter o sistema nas condições acima descritas, notícia publicada em 2011 (DUARTE E BENEVIDES, 2011) informa que nos presídios federais o custo de um preso por mês beirava, na época, o valor de R\$3.300,00, enquanto com alunos do ensino superior eram gastos mensalmente cerca de R\$1.250,00. Certamente não se está aqui lamentando os gastos com presos, mas sim as péssimas condições das prisões brasileiras e os altos índices de reincidência. Naquele mesmo ano de 2011, a *Revista IstoÉ* noticia que, segundo o presidente do Superior Tribunal de Justiça, a taxa de reincidência no país seria uma das maiores do mundo, chegando a 70%. Em 17 de junho de 2013, reportagem de autoria de Vieira (2013), mostra que o crescimento do número de presos que estudam foi tímido nos últimos dois anos, subindo de 8% para 10,2%. Atribui-se o baixo índice ao fato de grande parte das unidades prisionais do país não possuir salas de aula, o que contraria o disposto na Lei 12.245 de 2010 que obriga o oferecimento de educação básica e profissionalizante aos internos.

Perante esse breve panorama acerca das unidades prisionais do país, se retorna à indagação inicial. Para que reduzir a maioria penal? Para que jovens de 16, 17 ou talvez 15 anos tomem contato direto com essa realidade? Depois de alguns anos nesse sistema, em condições degradantes, como se espera que possam se manter quando saírem da instituição? É possível supor que a experiência da prisão irá contribuir para uma saudável inclusão dos internos no tecido social? Será essa a melhor maneira de se alocar recursos públicos? A quem interessa tal mudança?

REFERÊNCIAS

BULLA, Beatriz. Ministro da Justiça preferiria morrer a cumprir pena em presídio brasileiro. O Estado de S. Paulo. 14 de novembro de 2012. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,ministro-da-justica-preferiria-morrer-a-cumprir-pena-em-presidio-brasileiro-,959990,0.htm>>.

DUARTE, Alessandra; BENEVIDES, Carolina. Brasil gasta com presos quase o triplo do custo por aluno. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/educacao/brasil-gasta-com-presos-quase-triplo-do-custo-por-aluno-3283167>>.

ÉBOLI, Evandro. Vannuchi diz que a Comissão da OEA sem o Brasil é uma 'comissão pela metade'. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/pais/vannuchi-diz-que-comissao-da-oea-sem-brasil-uma-comissao-pela-metade-8641060>>.

ISTOÉ. No Brasil, sete entre cada dez ex-presidiários voltam ao crime, diz Presidente do STF. Em 05 set. 2011. Disponível em <http://www.istoe.com.br/reportagens/157533_NO+BRASIL+SETE+EM+CADA+DEZ+EX+PRESIDIARIOS+VOLTAM+AO+CRIME+DIZ+PRESIDENTE+DO+STF?pathImagens=&path=&actualArea=internalPage>.

KAWAGUTI, Luis. Brasil tem 4ª maior população carcerária do mundo e deficit de 200 mil vagas. BBC Brasil, em 29 de maio de 2012. Disponível em <www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/05/120529_presos_onu_1k.shtml>.

NASCIMENTO, André. Apresentação à edição brasileira. In: Garland, D. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. RJ:Revan, 2008, p.7-30.

O Globo. Brasil gasta com presos quase o triplo do custo por aluno. Publicado em 20/11/2011. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/educacao/brasil-gasta-com-presos-quase-triplo-do-custo-por-aluno-3283167>>.

Relatório Final. CPI do Sistema Carcerário. Disponível em <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/sistema-prisional/relatorio-final-cpi-sistema-carcerario-2008>>.

VIEIRA, Leonardo. Presos à falta de ensino. O Globo, 17 jun. 2013, p. 6.

WASSERMANN, Rogerio. Número de presos explode no Brasil e gera superlotação de presídios. BBC Brasil em 28 de dezembro de 2012. Disponível em <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/12/121226_presos_brasil_aumento_rw.shtml>.

3 - Redução da idade penal ... mais uma vez!

Maria de Lourdes Trassi Teixeira⁶

Reduzir a idade penal **não** implica a redução da criminalidade, não ameniza o clima de violência que constitui o ambiente cultural onde socializamos as novas gerações, não extirpa ou diminui o medo social, os sentimentos de vulnerabilidade, de insegurança que fazem parte do cotidiano dos cidadãos, habitantes das grandes e – agora, também – das pequenas cidades do nosso imenso país.

Por quê?

A violência tem múltiplas expressões: a guerra, a tortura, a corrupção, o preconceito, o trabalho precoce de crianças, o tráfico internacional de drogas, armas e pessoas, a violência doméstica, o não exercício de muitos direitos de cidadania, a contaminação das águas, os territórios segregados da cidade, os acidentes de trânsito e o crime, entre outras inúmeras expressões. Todos esses fenômenos fazem parte de nosso cotidiano, direta ou indiretamente. Entram em nossas vidas pelos meios de comunicação que nos informam, em tempo real, das atrocidades de outros lugares do mundo e de nossa cidade ou nas vivências diretas no trânsito ou no mau atendimento nas longas filas de hospitais insalubres ou nos gritos de horror e pânico dos vizinhos ou nas estatísticas sobre criminalidade ou...

Essas vivências próximas ou distantes que nos envolvem como atores da cena ou como observadores de um espetáculo com o outro, conhecido ou anônimo, vão construindo a sensação que vivemos em perigo, somos todos vulneráveis e "já é um luxo não temer os demais seres humanos".

Paradoxalmente, muitos desses fenômenos não são reconhecidos ou apresentados como expressões da violência, como, por exemplo, o trabalho infantil, os lucros exorbitantes da indústria farmacêutica, a invasão da privacidade dos cidadãos pelos governos, por meios eletrônicos. E, ao mesmo tempo, o crime é a expressão mais visível, difundida e reconhecida como expressão do fenômeno, contribuindo para isso a sua dramatização realizada pelos meios de comunicação de massa e, também, a compreensão reducionista e as soluções sintomáticas que os poderes Legislativo e Executivo, por intenções diversas e inclusive eleitoreiras, difundem sobre o fenômeno. Isso constrói e funciona como uma cortina de fumaça que encobre, falseia as outras expressões da violência e suas determinações estruturais e/ou conjunturais que

⁶ Psicóloga; professora e supervisora do curso de Psicologia da PUC-SP; coautora do livro *Violentamente Pacíficos – desconstruindo a associação juventude e violência*.

são históricas, políticas, econômicas e psicossociais. Ou seja, nessas circunstâncias sociais, se constrói e difunde uma representação social hegemônica do fenômeno violência associado quase exclusivamente à criminalidade, e faz parte dessa representação, o crime como acontecimento determinado por fatores de ordem individual e/ou produto dos padrões de sociabilidade considerados "divergentes" de seus grupos de pertencimento.

Constatar a manipulação na produção dessa mentalidade social em que se inclui como um de seus aspectos a defesa da redução da idade penal não implica negar o aumento nos índices da criminalidade, em nosso país. Os dados empíricos das secretarias de segurança dos vários estados da federação e as estatísticas de pesquisadores demonstram a curva ascendente da prática de atos criminosos, particularmente aqueles associados ao tráfico, em muitos cantos do nosso Brasil, e não só nas grandes metrópoles. Contudo, há uma ideia equivocada quanto à participação dos adolescentes nesses índices. O equívoco do superdimensionamento se deve, também, a uma associação entre adolescência/juventude e violência que atravessa o mundo e, em nosso país, adquire a peculiaridade da criminalização da adolescência/juventude pobre e negra. A avaliação equivocada e emocionada da participação dos adolescentes se torna mais intensa quando da ocorrência de um crime grave envolvendo personagens de classes sociais diferentes: o adolescente pobre como autor do ato infracional e o adolescente rico como vítima, por exemplo.

O clamor popular por segurança e paz públicas associado a essa mentalidade dominante que desconhece a multideterminação do fenômeno da violência e de sua expressão mais descarada – a criminalidade – favorecem o estabelecimento de bode expiatório para o qual o adolescente tem um bom figurino: está, historicamente, associado a rebeldia, contestação da autoridade, inconformismo ante a desigualdade social, porque querem consumir tudo aquilo que passa diante de seus olhos e está associado com felicidade, bem-estar, com um ícone de identidade. Portanto, o sentimento de vulnerabilidade dos cidadãos favorece uma mentalidade que se caracteriza por vingança social e práticas repressivas e é nesse contexto que se insere a defesa da redução da idade penal.

Nesse sentido, é importante ressaltar – mais uma vez – que colocar as "coisas" no devido lugar, ou seja problematizar o superdimensionamento da participação real da adolescência nos índices de criminalidade, não significa a desresponsabilização dos adolescentes quando envolvidos com a prática do ato infracional. A legislação pertinente – o Estatuto da Criança e do Adolescente – é um instrumento para isso que tem sua atualização na Lei nº 9.542, de 18 de janeiro de 2012.

O Estatuto da Criança e do Adolescente consagra os avanços das normativas internacionais das quais o nosso país é signatário, da política de direitos humanos na área da infância e da adolescência e tem um duplo caráter: sancionatório e educacional – ambos referem-se e buscam a responsabilização do adolescente considerando que ele tem capacidade de discernimento e está em um período do desenvolvimento humano importante, que se caracteriza por mudanças físicas, psíquicas e sociais aceleradas, formação de identidade a partir de modelos sociais e afetivos que lhe são oferecidos e de novas oportunidades de inserção produtivas em sua coletividade, no presente e no futuro.

Os setores da população que buscam desacreditar a legislação vigente disseminando a ideia que o ECA é leniente com o crime e com os adolescentes autores de ato infracional não revelam que ele está em acordo com as normativas internacionais, que as iniciativas de reduzir a idade penal em outros lugares do mundo foram mal-sucedidas, que as prisões vão tornar nossos adolescentes mais perigosos e ferozes e produzir mais reincidência. E, também, não lembram que o Brasil, infelizmente, consta das estatísticas internacionais como um dos cinco países do mundo que mais mata os seus adolescentes e jovens. A outra face da mesma moeda.

Importante considerar que essa mentalidade repressiva não está presente exclusivamente nos agentes do Estado responsáveis pela segurança pública mas também nos poderes Legislativos e Executivo, revelando claramente a manipulação política eleitoreira da opinião pública.

Ao mesmo tempo, não é produtiva uma discussão sobre o tema que circule exclusivamente entre aqueles que são favoráveis ao trato dos adolescentes como adolescentes e, portanto, contrários à redução da idade penal. Mostra-se necessário uma disseminação de argumentos esclarecedores entre os 93% da população favoráveis a redução da idade penal. Uma porcentagem absolutamente relevante, em que se situam muitos psicólogos que defendem com convicção a redução da idade penal como solução para a erradicação da violência.

Então, neste momento, precisamos ousar pensar estratégias e articulações que criem condições para a mudança dessa mentalidade vingativa. Uma dessas linhas de trabalho deve ser aquela em que se esclarece sobre as determinações reais do fenômeno, sua complexidade e desenvolve uma visão de justiça social na qual se inclui a ética do cuidado com o presente e o futuro dos nossos adolescentes.

Por último, vale lembrar o jurista José Carlos Dias que afirmava em debate, já na década passada, sobre o tema "o que produz a redução do crime não é o aumento ou severidade da pena, mas a certeza de que não haverá impunidade". Nesse sentido, precisamos dar bons exemplos para as novas gerações.



4 - Afinal, qual a preocupação? Com os acusados de infração penal ou com os que se consideram vítimas deles?

Estela Scheinvar⁷

Reduzir o quê? São as mesmas crianças e os mesmos jovens picados, triturados, surrados, torturados, amansados, domados, dopados, domesticados, violentados, monitorados, mutilados, escaneados, que são e serão virados do avesso em nome do direito punitivo reformado, de sua justiça e da covardia de cada um que avança estúpido ou cuidadoso sobre eles.

[...]

Estejam com 18 anos, mais ou menos, segundo a lei, eles permanecerão enredados nos mesmos procedimentos seletivos, científicos, morais, torturantes, mesquinhos e sorrateiros que governam a educação pelo castigo e as instituições de reeducação aos chamados infratores. (NU-SOL, 2013)

1) Afinal, qual a preocupação? Com os acusados de infração penal ou com os que se consideram vítimas deles?

1.1) Suponhamos que a preocupação seja com os adolescentes que cometem atos infracionais: o que faria uma pessoa com dinheiro – dessas que a polícia não costuma abordar, nem entrar em sua casa com o pé na porta – com o seu filho ou a sua filha, caso cometesse uma infração? Levaria para a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)?

Não é o que vemos acontecer nas Delegacias... Será que eles não cometem infrações? Não há roubos e furtos de celulares, mochilas e dinheiro nas escolas, em casas de amigos e parentes, nas garagens dos prédios? Não há violência física? Não comercializam entorpecentes ilegais?

Claro que tais situações acontecem, mas são consideradas desvios pedagógicos e abordadas com serviços considerados adequados, procurados de acordo com os recursos e as concepções da família.

1.2) Suponhamos, agora, que a preocupação seja com os que se consideram vítimas. O que fazer? Recuperar os bens materiais é muito difícil (quase

⁷ Socióloga. Doutora em Educação. Socióloga do Serviço de Psicologia Aplicada da Universidade Federal Fluminense. Professora do Departamento de Educação e do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Formação Humana da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

impossível), eliminar os traumas, sustos, as feridas ou restituir os mortos, impossível. O que fazer com as chamadas vítimas? O seu conforto está em punir os outros?

2) Punir para garantir a ordem?

O que tem sido produzido em face de um acontecimento considerado desvio da norma, provocado por uma pessoa ou um grupo identificável, é a punição. Punir em massa tem sido o conforto encontrado pela sociedade moderna que emerge no século XVIII, quando as formas senhoriais cedem para a organização da vida em torno da reprodução do capital. A lógica da fábrica traz outras formas de organização social e a vida em torno do Senhor passa a conviver com a tirania da máquina, cujo ritmo é acelerado e os deslocamentos da produção, da venda, da força de trabalho, contínuos. Os mecanismos de controle se atualizam, diz Michel Foucault (2003). A ordem senhorial não alcança a todos e não garante obediência. Formas disciplinares vão sendo construídas, tendo nos corpos dóceis (FOUCAULT, 1987) o suporte necessário para o controle em grande escala de corpos que estão em constante movimento.

A punição emerge como um mecanismo central ao controle. Normas gerais para o controle geral. Padronização – como requer uma máquina que repete produtos idênticos e depende da força de trabalho maquinizada – é uma condição para enfrentar exércitos de pessoas em circulação constante, ao ritmo da produção em grande escala, cujo destino é sempre alcançar o melhor mercado, onde quer que ele esteja. A circulação é uma condição do grande mercado e o controle em circulação, um grande desafio trazido pela sociedade moderna.

A lógica penal é produzida como garantia para alcançar todos, mesmo em circulação. Punir em qualquer lugar em que se esteja, para que sejam garantidos não os direitos, mas os castigos. Punir como conforto é o que vemos ser demandado todos os dias: ante a perda de um ente querido ou de um bem apreciado reclama-se por justiça, entendida como punição. Prisão, multa, prestação de serviços, morte, a pena como conforto foi produzida como garantia de ordem. Uma produção subjetiva que encontra eco nas relações cotidianas, cada vez com maior intensidade, sob o argumento de que não se pune bem. Mais punição para ajustar a má punição?

3) Mas quem são os adolescentes acusados de infração penal que devemos punir bem e o quanto antes?

Esta é uma pergunta central à discussão sobre punição. Embora atavesse todos, certamente a pergunta sobre quem punir orienta a discussão sobre como

punir. A ideia que prevalece é a necessidade de "corrigir" ou "reparar" e como fazê-lo tornou-se o grande debate. A demanda por prisão desde cedo e por penas mais duras é a única alternativa que os discursos institucional e midiático vêm propondo. Há uma produção subjetiva de acordo com a qual a prisão, o castigo, a pena dura é o que falta para enfrentar a infração de adolescentes. Mas há um dado de realidade: esses adolescentes alvo da punição penal são pobres.

Um dado central no debate sobre a redução da maioridade penal. Estamos falando de pobreza e não de infração. Infração e pobreza são enunciadas em uma relação simbiótica, na qual a pobreza fica submergida sob a enunciação "infração", que por sua vez é imediatamente associada à punição. Não há como não frisar que não se trata tanto de infração, quanto de pobreza. Ela prevalece nos territórios declarados como de justiça.

4) A que chamamos infração penal?

Do ponto de vista legal a vida corre ao compasso do delito. A judicialização das relações tem significado a regulação jurídica de cada vez mais espaços da vida. Espelhar-se em todas as normas significa uma existência prisioneira de modelos fixos, uma vida padronizada. Fugir delas pode ser um delito. Alguns delitos, quando cometidos por certas pessoas, são considerados erros ou acidentes, já quando cometidos por pessoas pobres, são considerados infrações penais.

Não por acaso a maior parte das infrações penais que é julgada e sentenciada é a cometida pelos pobres. Pelo menos em sua enorme maioria. Há uma evidente associação entre infração penal e pobreza. Portanto, tratar da infração penal de crianças e adolescentes significa lidar com a pobreza. Não adiantaria reduzir a idade com a que se pode encarcerar, nem ampliar as penas, se houvesse interesse em eliminar as condições de vida que levam aos atos que, na figura do pobre, são chamados de infração penal.

Objetivamente, no Rio de Janeiro – mas acho que poderíamos dizer que no Brasil –, o que a política pública vem oferecendo em resposta às relações definidas como de infração penal é a prisão. A maior parte dos serviços são insuficientes e ineficientes. A prisão é produzida como salvação, uma vez que não são criados serviços adequados para as questões que são apresentadas como problemáticas nos espaços de convivência, nos serviços sociais, nos lugares em que os adolescentes circulam e que precedem a prisão como destino.

Nos Conselhos Tutelares, nas Delegacias de Proteção à Criança e o Adolescente (DPCA) e na Justiça da Infância e da Juventude é nítida a falta de equipamentos

sociais de apoio a crianças e adolescentes que requerem algum suporte. Quando a escola não é atraente ou é inadequada para uma pessoa, quando a moradia não é adequada ou há a necessidade de deixar um endereço para tentar mudar de vida, quando se procuram atividades interessantes, quando se requer tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, quando faltam recursos materiais... Em situações como essas, não temos equipamentos sociais adequados. Pedir prisão é abrir mão da responsabilidade pública de olhar para setores da população que dizem não a certos enquadramentos, que dizem não aos guetos (PASSETTI, 2007), que recusam as sobras ou as ilusões inatingíveis por meio das quais são desrespeitados.

Eles incomodam, como a vida em que o lucro se faz usando seus corpos também lhes incomoda. O pedido de prisão tem sido um discurso criminalizador dos pobres: de crianças, adolescentes e suas famílias. Não é um discurso novo. Renova-se insistentemente desde o século XIX.

5) Prisão desde cedo?

Sabemos que o capitalismo é um sistema que vive da reprodução do capital: do lucro. A produção de uma subjetividade penal tem sido alvo de novos mercados em todo o mundo e a prisão um dos seus rentáveis produtos. Uma grande invenção: uma população considerada descartável e, por isso, cara aos cofres públicos, passa a ser uma possibilidade de rentabilidade. Todos sabem que a prisão não traz nada de bom, mas insiste-se nela e no policiamento porque se sabe que são os pobres os que são alvo desses serviços. Algo se produz na prisão e não é alegria, construção de projetos de vida, suporte afetivo, profissionalização e todas essas coisas que cinicamente justificam a sua existência. O que se produz?

REFERÊNCIAS

- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2003.
- . **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, Ed. Vozes, 1987.
- NU-SOL. Hypomnemata 156. 2013.
- <http://www.nu-sol.org/hypomnemata/boletim.php?idhypom=187>
- PASSETTI, Edson. **Poder e Anarquia. Apontamentos libertários sobre o atual conservadorismo moderado**. In Revista Verve, v. 12. São Paulo, Nu-Sol, 2007, pp.11-43.

5 - Uma crítica à volúpia punitiva da sociedade frente aos adolescentes.

Flávia Cristina Silveira Lemos⁸

O termo menor se tornou um adjetivo pejorativo e distintivo de uma parcela de adolescentes brasileiros, alvo de intenso preconceito e estigma perpetuado por diversos grupos sociais, que insistem em minorizar para encarcerar cada vez mais adolescentes de periferias urbanas, com baixa escolaridade, muitas vezes, negros e pobres e advindos de famílias que sofrem processos de desqualificação e culpabilização pelas condições de vida as quais são submetidas, em um país de imensa desigualdade socioeconômica.

O rótulo "menor" agencia e é agenciado por um clamor da sociedade punitiva, que atua por criminalização acentuada das condutas dos adolescentes, judicializando os mínimos desvios sociais que estes forjam como dissidência e como analisadores das práticas de desfiliação sofridas cotidianamente anos a fio.

Estes adolescentes minorizados trazem as marcas de uma sobrevida, composta por uma história de perdas e de violações de direitos, que desemboca em processos de normalização e correção permanentes como suas trajetórias apenas apontassem falhas e prejuízos para a defesa da sociedade securitária e excludente da qual fazem parte e da qual eles são postos à margem quando não são mortos e/ou alvo de violências policiais, de tortura nas unidades de privação de liberdade, em circuitos ditos de proteção, que funcionam muito mais como contenção preventiva e seletiva de classe social e raça/etnia.

As situações de tensão social se ampliam entre os que acreditam e reagem com mais pedidos de recrudescimento das práticas punitivas para os adolescentes pobres e aqueles que são contrários a essas maneiras de conduzir a educação e cuidado com os adolescentes. A complexidade do que nos acontece nessa sociedade em que vivemos e que atravessa e constitui a subjetivação dos adolescentes tem sido reduzida a uma lógica de transição de políticas compensatórias para a penalidade antecipada, que opera a minoridade como essência e/ou condição de risco/perigo a ser corrigida e contida pelos cárceres e pelas suas tecnologias altamente disciplinares e discriminatórias.

⁸ Conselheira do CFP, psicóloga, Mestre em Psicologia e Sociedade, Doutora em História/UNESP. Profa. adjunta III em Psicologia Social/UFGA

Não é simples atuar e lutar diante desse cenário e com os intoleráveis que o mesmo nos apresenta de forma tão dramática e difícil em termos de a transformarmos em problemática a ser historicizada, interrogada e desnaturalizada com estratégias e táticas que coloquem em xeque a racionalidade do menor rótulo/etiqueta colada por variados grupos aos adolescentes em nome de um discurso de segurança, que mais se aproxima dos racismos e dominações de classe, bem como da intransigência frente à produção de diferenças e questionamentos que os jovens provocam no campo de um Estado baseado em regimes de ordem e da lei.

Medicalizar e judicializar por antecipação o cotidiano dos adolescentes que poderão cometer atos infracionais ou não seria uma maneira de minorizar virtualmente os mesmos, traçando a história desses jovens como infame e despotencializada de possibilidades outras que não a carreira em direção ao crime, futuramente.

Ser nomeado como menor infrator traz implicações variadas, em geral, negativas para os adolescentes assim chamados pelo simples fato de pertencerem a alguns bairros e/ou classes sociais e/ou ainda por serem negros e estarem fora da escola. Daí, para o encaminhamento para as medidas socioeducativas de internação é um pulo, um salto curto diante de uma sociedade policial e de segurança, produzindo violações acrescidas de mais violações e violências, em efeitos em cadeia. A identificação do perigo nos corpos e condutas dos adolescentes pobres, negros e com baixa escolaridade, moradores de bairros distantes dos centros das cidades é, no mínimo preocupante e injusto se não até mesmo absurdo e indigno. Culpar adolescentes que não receberam seus direitos básicos e fundamentais garantidos em políticas e puni-los por eles denunciarem esta dívida social é da ordem do intolerável.

A prisão e seus correlatos são versões do horror semelhante aos campos de concentração ainda presentes na atualidade nos formatos variados da privação de liberdade. Pedir prisão para jovens e para adolescentes é mais intolerável ainda, mesmo quando se fala de aumento de tempo de internação em medidas socioeducativas. Para os adolescentes e jovens brasileiros, pedimos garantia de direitos, possibilidades de vida concretas e sem menoridade pejorativa. Defendemos adolescentes como sujeitos de direitos e não rotulados de menores e aprisionados.

Por uma vida não fascista e por uma sociedade que acolha a diferença dos adolescentes na afirmação de seus direitos fundamentais e pela ruptura com a ordem do discurso que insiste em nomeá-los pelo negativo e pela falta. Em nome

da ética e da vida política e não da politicagem de tramas e negociatas com direitos que lutamos pelo fim das prisões para adolescentes e pelo fim de equipamentos congêneres travestidos de socioeducação com muros altos, com grades e em rodovias, em espaços insalubres e isolados da convivência familiar e comunitária.

O cárcere produz mais cárcere e dor, mais vingança e ressentimento. Encarcerar adolescentes e cada vez mais cedo é a reação do fracasso de uma sociedade em proteger e garantir direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 1996.

_____. **Vigiar e Punir: a história da violências nas prisões**. Petrópolis/RJ: Vozes, 1999.

_____. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

PASSETTI, E. **O que é menor**. São Paulo: Brasiliense, 1985.



6 – Pela consolidação dos marcos legais que asseguram direitos às crianças, adolescentes e jovens brasileiros!

Salomão Mufarrej Hage⁹

Maria de Nazaré Araújo¹⁰

“Se fores capaz de te indignar contra qualquer injustiça, cometida contra qualquer pessoa, em qualquer parte do mundo, então, somos companheiros”. (Che Guevara)

Iniciamos nossa reflexão sobre a temática da Redução da Maioridade Penal, conclamando a sociedade brasileira a se indignar com um movimento conservador que tem se ampliado na sociedade brasileira, sobretudo no período mais recente, com o apoio da grande mídia, apostando na criminalização dos adolescentes e jovens e responsabilizando esses mesmos sujeitos pelos altos índices de violência existentes na atualidade.

Esse movimento desvia a atenção da população brasileira em relação às problemáticas de fundo, que geram a violência e impedem a maioria da população brasileira de viver com dignidade, como: a concentração de renda que acirra as desigualdades sociais, o avanço do agronegócio, que expulsa os sujeitos do campo e impede a reforma agrária, a corrupção, o fortalecimento do tráfico de drogas e de pessoas e a orientação mercadológica assumida hegemonicamente pela sociedade, que impõe a exclusão social por meio da negação e da violação dos direitos humanos e sociais à maioria da população brasileira.

Assim, ao invés de convergir esforços para conclamar um amplo debate na sociedade brasileira sobre a garantia dos direitos humanos e sociais a todos os sujeitos, independentemente de classe, raça, etnia, gênero, orientação sexual, idade, território, etc., consolidando os marcos legais conquistados com o

9 Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, professor do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, coordenador do Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação do Campo na Amazônia (GEPERUAZ), integra a Coordenação do Fórum Paraense de Educação do Campo e Coordena a Escola de Conselhos Pará - Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente da Amazônia Paraense. salomao_hage@yahoo.com.br

10 Advogada, pós graduada em Administração Financeira e Docência do Ensino Fundamental e Médio, atualmente é Secretária Executiva da Escola de Conselhos – Pará que é responsável pela formação de Conselheiros Tutelares e de Direitos da Amazônia Paraense e Coordenadora do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, executado pelo CEDECA – Emaús.

protagonismo das classes populares e dos movimentos sociais representativos desses segmentos, nos dispersamos, confrontando posições a favor ou contra a Redução da Maioridade Penal, em face das intensas investidas encaminhadas pelo movimento conservador hegemônico na sociedade, que insiste em tratar a violência social focalizando casos individuais e culpabilizando os adolescentes e jovens pelas mazelas e precariedades existenciais que são impostas à grande maioria da população brasileira.

Entre os marcos legais que precisam ser consolidados, destacamos:

- A Constituição brasileira, quando estabelece que devemos assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227).

- O Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e dispõe sobre sua proteção integral, assegurando-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; e a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Art. 3º e Art. 4º).

- O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que estabelece conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas para a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação; e a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento (Art. 1º).

De fato, é pelo viés da garantia de direitos que queremos conduzir o debate sobre a Redução da Maioridade Penal no interior da sociedade, esclarecendo os equívocos que têm sido disseminados pela grande mídia e pelos setores conservadores da sociedade, ao apresentarem os marcos legais mencionados como responsáveis pela impunidade e por serem coniventes com a ampliação da violência no país.

Ao entender as crianças e os adolescentes como pessoas em desenvolvimento, à medida que deparamos a prática do ato infracional cometido por esses sujeitos,

apostamos na aplicação de medidas socioeducativas, especificadas no próprio ECA, como: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional, levando-se em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, não sendo admitida, em hipótese alguma e sob pretexto algum, a prestação de trabalho forçado (Art. 112).

Ainda em concordância com o ECA, queremos assegurar a todas as crianças e adolescentes o direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (Art. 19).

Por todas essas razões, conclamamos todos os brasileiros e brasileiras a se indignar com essa posição falaciosa, populista e manipuladora da sociedade, que pretende fortalecer a ideia de que os problemas relacionados à violência podem ser solucionados com ação punitiva mais efetiva do Estado, com a simples modificação da lei reduzindo a maioria penal ou com a inclusão dos adolescentes e jovens no sistema penitenciário.

Violência gera violência! E não há soluções fáceis para problemas tão complexos, que envolvem as desigualdades sociais, a precarização da vida da maioria da população brasileira e as situações alarmantes de violência existentes na atualidade. Se queremos enfrentar esses problemas de fato, vamos precisar de múltiplas políticas e ações estruturantes, preventivas, inclusivas, referenciadas pela ética do bem comum, que assume como horizonte político outro projeto de desenvolvimento, pautado pela garantia do direito à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho, à tecnologia, enfim, à formação como pessoa humana e à vida com dignidade para todas as pessoas.



7- O crime só inclui quando o Estado exclui!

Ariel de Castro Alves¹¹

A redução da maioria penal é medida enganosa, que só vai gerar mais crimes e violência. Sendo aprovada, teremos criminosos profissionais, cada vez mais precoces, formados nas cadeias, dentro de um sistema prisional arcaico e falido. Dessa forma, a violência aumentaria, já que a reincidência no sistema penitenciário brasileiro, conforme dados do Ministério da Justiça, é de mais de 60%. No sistema de internação de adolescentes, por mais crítico que seja, estima-se a reincidência em 30%. A Fundação Casa de São Paulo tem apresentado índices de 13%, mas que não levam em conta os jovens que completam 18 anos e vão para as cadeias pela prática de novos crimes. Atualmente, o País mantém 550 mil presos nas prisões brasileiras, para apenas 300 mil vagas. Em São Paulo, são 100 mil vagas nos presídios, onde hoje estão sendo mantidos 200 mil presos. Onde os adolescentes ficariam? Em que condições? Além da superlotação, da presença de facções criminosas, falta de atendimento de saúde, ausência de escolarização, de trabalho, de assistência jurídica e tantas outras mazelas, os jovens seriam mantidos em verdadeiras "pocilgas" ou "masmorras medievais", como são muitos dos presídios brasileiros.

Devemos também levar em conta que as propostas de redução da maioria penal são inconstitucionais e só poderiam prosperar por meio de nova Assembleia Nacional Constituinte. Existem pareceres e manifestações de juristas e da própria Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que consideram que a inimputabilidade dos adolescentes compõe o rol de direitos e garantias fundamentais, que não podem ser abolidos por Emenda Constitucional, e sim, apenas, mediante nova Assembleia Nacional Constituinte. Trata-se de "cláusula pétrea", que não pode ser alterada por Lei Ordinária ou mesmo por Projeto de Emenda à Constituição. Conforme o artigo 228 da Constituição Brasileira de 1988, o adolescente é inimputável, mas não fica impune, ele é submetido à responsabilização prevista na legislação especial, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990), e não às penas do Código Penal. O adolescente, inclusive, pode ser privado de liberdade, por meio de internação, ou receber outras medidas punitivo-

¹¹ Advogado, especialista em Políticas de Segurança Pública pela PUC-SP, presidente da Comissão da Infância e Juventude da OAB de São Bernardo do Campo, ex- conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), membro do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) e um dos fundadores da Comissão Especial da Criança e do Adolescente do Conselho Federal da OAB

educativas, como reparação de danos, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e semiliberdade.

A impunidade é totalmente diferente da inimputabilidade! O Brasil é o País da impunidade, já que apenas 8% dos homicídios e 3% do total de crimes são esclarecidos. De que adiantará mudar as leis penais, se quase não há investigação e esclarecimentos de crimes? Antes de qualquer mudança legislativa, precisamos de urgente reestruturação das polícias brasileiras e progressos na atuação do Poder Judiciário.

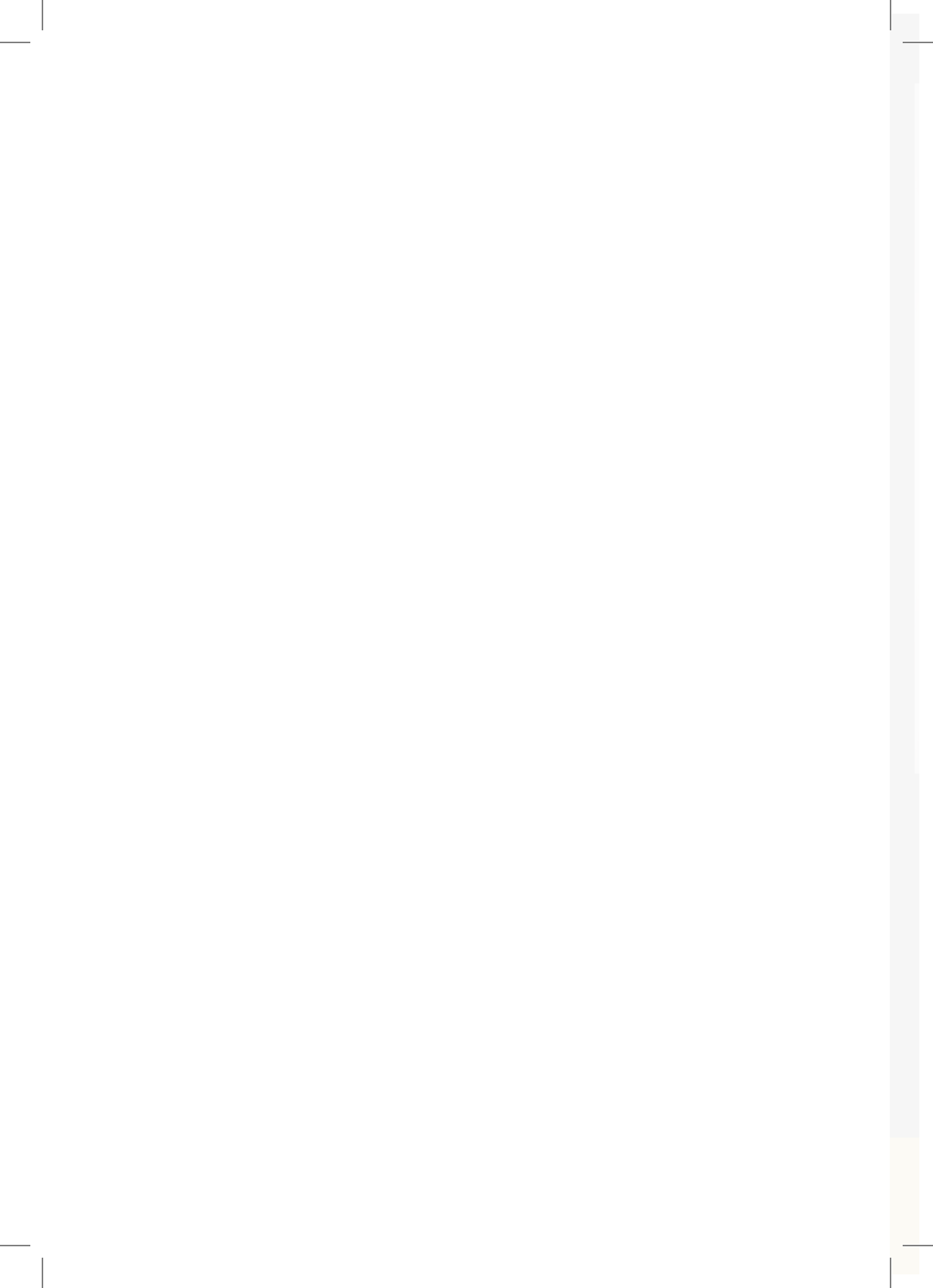
O que também devemos observar nesta discussão é que, na verdade, as crianças e os adolescentes são mais vítimas do que autores de crimes. Em média, 9 mil pessoas entre 0 e 19 anos são assassinadas por ano, conforme o Mapa da Violência 2012. São 22 assassinatos por dia nessa faixa etária. Em 2012, foram 130 mil denúncias de abusos contra crianças e adolescentes feitas no Disque 100. Infelizmente, muitas vezes, o Estatuto da Criança e do Adolescente só é lembrado quando os adolescentes se envolvem com crimes. Poucos se lembram da Lei quando crianças e adolescentes são vítimas de ações ou omissões do Estado e da Sociedade, como quando faltam vagas nas creches e escolas, quando faltam cursos profissionalizantes para os adolescentes, quando faltam tratamentos de saúde para as crianças e jovens, entre outras situações. Se o Estatuto fosse cumprido, nem sequer teríamos "adolescentes infratores"! Também devemos levar em conta que, de 60 milhões de crianças e adolescentes, os que cometeram atos infracionais representam 0,1% desse total, tendo em vista que menos de 100 mil cumprem algum tipo de medida socioeducativa. Dos 9 mil internos da Fundação Casa de São Paulo, os que cometeram crimes graves, como homicídios e latrocínios, representam menos de 1,5% do total de internos.

O consumismo, a rápida ascensão econômica e social introduzida pelo tráfico e pelo envolvimento com crimes, ainda que momentânea e ilusória, se somam aos sistemas e programas educacionais e sociais bastante frágeis e precários, além da falta de oportunidades e a desagregação familiar. Esses são alguns dos componentes que geram o aumento da criminalidade juvenil no Brasil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente gerou muitos avanços nos últimos anos com relação ao atendimento às crianças, mas, ainda, no atendimento aos adolescentes, os Poderes Públicos deixam muito a desejar, principalmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e profissionalização. A prevenção mediante de políticas sociais custa muito menos que a repressão! Os governos devem cumprir o Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta, por meio

dos orçamentos e da criação dos programas e serviços especializados de atendimento a crianças e adolescentes, próprios ou em parcerias com entidades, como de atendimento a famílias, enfrentamento ao abuso e à exploração sexual, erradicação do trabalho infantil, atendimento de drogadição, atendimento às vítimas de maus-tratos e violência, convivência familiar e comunitária, medidas socioeducativas e programas de oportunidades e inclusão. Entre as medidas, também precisamos garantir vagas para os jovens em cursos profissionalizantes, independentemente de escolaridade e com direito a bolsas de estudos fornecidas pelo Poder Público. Além disso, é necessário criar uma política de incentivos fiscais para as empresas que contratem estagiários e aprendizes, principalmente, entre os 14 e 21 anos. As prefeituras e empresas públicas também devem contratar esses jovens.

Atualmente, o desenvolvimento econômico, social e as oportunidades de emprego não estão chegando aos que mais precisam, ou seja, os jovens de 14 a 21 anos, com defasagem escolar, vulnerabilidade ou em conflito com a lei. O Sistema de Proteção Social Brasileiro também é bastante falho e negligente no atendimento a essa faixa etária. Porém, reduzir a idade penal seria a decretação da completa falência dos sistemas educacionais e de proteção social do País! Temos, sim, que prevenir incluir e garantir oportunidades à juventude. Se o adolescente procura a escola, o serviço de atendimento para dependentes de drogas, se procura trabalho ou profissionalização e não encontra atendimento, ele pode acabar indo para o crime. O crime só inclui quando o Estado exclui! E, como define a própria Campanha Permanente contra a Redução da Maioridade Penal, do Conselho Federal de Psicologia (CFP): "O futuro do Brasil não merece cadeia!"





ANEXOS

REDUÇÃO DA IDADE PENAL:
SOCIOEDUCAÇÃO NÃO SE
FAZ COM PRISÃO



Conselho
Federal de
Psicologia



Parecer do CFP sobre a PEC 33/2012¹²

Parecer do Conselho Federal de Psicologia (CFP) sobre a Proposta de Emenda Constitucional 33/2012, de autoria do senador Aloysio Nunes (PSDB-SP), que altera a redação dos Arts. 129 e 228 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo único para prever a possibilidade de desconsideração da inimputabilidade penal de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos por lei complementar. Parecer contrário à aprovação.

Histórico do assunto na Psicologia

Os temas relacionados à criança e ao adolescente são pauta permanente no Sistema Conselhos de Psicologia. As contribuições da Psicologia como ciência e profissão na construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) são inegáveis e refletem a compreensão de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Dentre os temas prioritários, o Sistema Conselhos de Psicologia vem debatendo há muitos anos as implicações da redução da idade penal no Brasil.

Em síntese, a Psicologia brasileira tem destacado neste âmbito de discussão, principalmente: (1) as peculiaridades dos diferentes momentos do desenvolvimento humano; (2) que o desenvolvimento de cada sujeito ocorre em um contexto relacional, social e histórico, e a compreensão de suas condutas não pode se dar com base em uma perspectiva individualista; (3) que a perspectiva educativa é norteadora do desenvolvimento humano saudável, em oposição às perspectivas punitiva e repressiva; (4) que a responsabilidade do Estado brasileiro no fracasso da garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes deve ser considerada como entrave ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes; (5) que a leitura equivocada do ECA leva à confusão entre "inimputabilidade" e "impunidade"; (6) que reduzir a idade penal é tratar os efeitos e não a causa, além do que a violência não é solucionada por culpabilização e punição do sujeito do ato, mas, antes, pela ação nas instâncias psíquicas, sociais, políticas e econômicas que a produzem, entre outros argumentos.

O percurso da PEC

¹² Em junho deste ano, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) divulgou em seu site (<http://site.cfp.org.br/reducao-da-idade-penal/>) parecer contrário à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição Federal (PEC 33/12), de autoria do senador Aloysio Nunes (PSDB), que propõe a redução da maioridade penal. O parecer é de autoria da conselheira do CFP, Sandra Amorim.

O tema da redução da idade penal tem sido objeto de diversas propostas que têm tramitado no Congresso Nacional. Um substitutivo com todas essas propostas foi apresentado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania do Congresso Nacional.

Em julho de 2012, foi protocolada na Mesa Diretora Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que propõe a alteração dos artigos 129 e 228 da Constituição Federal, visando a criar o instituto jurídico da desconsideração da inimputabilidade penal para maiores de 16 e menores de 18 anos, nos casos de ocorrência de crimes hediondos e reincidência em alguns crimes. Mantém, portanto, a regra geral dos 18 anos, propondo uma regra complementar.

Argumentos

A PEC é apresentada como uma "terceira via" diante das posições contrárias e favoráveis à redução da idade penal, por ser considerada uma proposta "ponderada para o enfrentamento do problema da delinquência juvenil no nosso país".

Observa-se que, embora apresentada como uma "terceira via", na análise dos argumentos que sustentam a propositura, constata-se uma repetição daqueles que vêm sustentando a defesa da redução da idade penal, ante os quais a Psicologia vem se manifestando há anos.

Na propositura ora em análise, afirma-se que a "procedência do pedido de desconsideração da inimputabilidade penal dependerá da comprovação da capacidade do agente de compreender o caráter criminoso de sua conduta, levando em conta seu histórico familiar, social, cultural e econômico, bem como de seus antecedentes infracionais, atestado em laudo técnico, assegurados a ampla defesa e o contraditório". Estabelece ainda "que o cumprimento de pena decorrente de eventual sentença condenatória deverá se dar em estabelecimento distinto dos destinados aos presos maiores de dezoito anos".

Ante o exposto, cumpre-se destacar que o critério do discernimento como justificativa para o aprisionamento de adolescentes não prospera no escopo da Doutrina da Proteção Integral positivada no Estatuto da Criança e do Adolescente. A garantia constitucional não se vincula à capacidade de discernimento dos adolescentes, mas à condição peculiar de desenvolvimento, com base também nas dimensões social, política e econômica afetas.

Equivocadamente, os saberes psicológicos e psiquiátricos têm sido convocados a aferir discernimento e periculosidade, entre outros aspectos de sujeitos adolescentes. A Psicologia como ciência e profissão, pautada em referenciais técnicos, científicos, éticos e políticos, não legitima o paradigma tutelar correccional que, em detrimento da Doutrina da Proteção Integral, desconsidera

a complexidade do desenvolvimento humano e a situação peculiar em que se encontram crianças e adolescentes.

A medida socioeducativa como resposta aos atos infracionais está coerentemente relacionada à estrutura burocrático-formal destinada ao processo de emancipação socioeconômica da juventude no Brasil, considerando que há uma expectativa de que, aos 18 anos, jovens já tenham concluído o ensino médio, profissionalizante, estando preparados para inserção no mercado de trabalho. A medida socioeducativa tem caráter pedagógico e de responsabilização e, diferentemente das penas, inclui medidas de proteção, tais como o direito à convivência familiar e comunitária a partir de seus territórios, a matrícula em escola, a inclusão em programas sociais.

Dessa forma, estabelecer dosimetrias ou estilizar a forma de responsabilização com base na natureza do ato praticado pelo adolescente subverte o direito, pois estabelece como critério de resposta estatal a ação cometida por adolescente, e não ele próprio enquanto prioridade constitucional desde 1988 em nosso país. Além disso, ampliar o prazo de internação como resposta ao ato infracional segue na contramão do compromisso assumido pelo Estado brasileiro nas convenções internacionais de que é signatário, uma vez que distanciará ainda mais o adolescente dos recursos disponíveis para sua autonomia econômica.

O curso do desenvolvimento humano extrapola as responsabilidades individuais. Crianças e adolescentes, como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento, devem ter garantidos seus direitos por meio de políticas orientadas para a conquista de identidade, autonomia, responsabilidade e socialização.

O relator do projeto, senador Ricardo Ferraço, manifesta-se favorável à aprovação da PEC e afirma que "a sociedade brasileira não pode mais ficar refém de menores que, sob a proteção da lei, praticam os mais repugnantes crimes".

A divisão entre sujeitos em perigo (aqueles que têm seus direitos violados) e sujeitos perigosos (aqueles que ameaçam a sociedade) como se fizessem parte de categorias distintas, está presente nessa concepção e em muitas práticas, e a sociedade parece que está dividida entre garantir direitos de crianças e adolescentes e defender-se deles, considerados uma ameaça.

Importa destacar que há uma negação dos dados inequívocos da realidade que apontam que adolescentes autores de atos infracionais, antes de violar direitos, tiveram seus direitos violados. Há que se ter uma leitura criteriosa da realidade, com base em estudos estatísticos e psicossociais, que raramente são divulgados pelos meios de comunicação em massa.

Contrariamente ao que nos faz pensar a grande parcela da mídia que opta pela espetacularização da violência e pela demonização da adolescência, menos de 10% dos atos infracionais são cometidos por adolescentes, tendo a criminalidade entre os adolescentes diminuído em relação à população adulta. Dados da Secretaria Nacional de Direitos Humanos apontam ainda que, entre 2002 e 2011, entre os adolescentes, os casos de homicídio apresentaram redução de 14,9% para 8,4%; os de latrocínio (roubo seguido de morte), de 5,5% para 1,9%; e os de estupro, de 3,3% para 1%. Do total da população adolescente no Brasil, apenas 0,09% é identificada como infratora. O levantamento de órgãos o Ministério da Justiça aponta também que os adolescentes sob restrição e privação de liberdade representavam em 2010 3,6% do total de adultos presos no mesmo período. Segundo o estudo das Nações Unidas denominado *Crime Trends*, a média mundial de participação dos jovens no crime é de 11,6%, e no Brasil a criminalidade dessa população está abaixo dos 10%, ou seja, abaixo da média mundial.

Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, de 2012, aponta que os delitos cometidos por adolescentes são predominantemente roubo, furto e tráfico (cerca de 80%). Por outro lado, segundo o *Mapa da Violência*, quase 9 mil crianças e adolescentes foram assassinados no Brasil em 2010. O Brasil ocupa a quarta posição entre os 99 países com as maiores taxas de homicídio de crianças e adolescentes. Ou seja, o adolescente brasileiro morre muito mais do que mata.

Importa destacar também que países nos quais a punição de adolescentes é mais severa não reduziram os índices de violência. Exemplo disso são os dados referentes aos homicídios ocorridos no Brasil: 3,5% do total são cometidos por adolescentes, já nos Estados Unidos, a taxa de ocorrência é de 11% nessa mesma população.

Além desses, muitos outros dados e estudos podem ilustrar que a "volúpia punitiva" presente na sociedade brasileira está calcada em um falseamento da realidade, amplamente disseminado pelos meios de comunicação.

O relator da PEC reconhece também que o ECA "ainda não foi integralmente implementado e, portanto, não se pode ainda avaliar concretamente seus resultados, de modo a apontarmos para o seu sucesso ou fracasso", entretanto, afirma que não se pode questionar o fato de que "menores infratores cometem crimes confiantes na impunidade que a Constituição e o ECA lhes conferem". Ilustra essa afirmação com a citação de casos emblemáticos, amplamente explorados pela mídia, e com o índice de reincidência.

O reconhecimento de que o ECA e a Constituição Federal não são cumpridos merece destaque. Se não há garantia dos direitos fundamentais necessários para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, entende-se que

o investimento do Estado deve se dar nessa direção. Não seria mais coerente investir na ampliação do alcance do Estado no cumprimento das leis, em vez de transformá-las ou criar outras?

Ao fazer referência a casos emblemáticos para sustentar as argumentações de que os adolescentes se sentem protegidos pela lei, para cometer crimes, repete-se um equívoco recorrente: a confusão entre inimputabilidade e impunidade.

O Título III do ECA, nos Artigos 103 a 128, trata da prática do ato infracional. O Artigo 103 estabelece: "considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal" (BRASIL, 1990). A idade de responsabilidade penal pela conduta infratora começa aos 12 anos e antes dessa faixa etária apenas as medidas de proteção devem ser aplicadas.

Apurada, portanto, a prática de ato infracional, pelo adolescente, este deve sujeitar-se a suas consequências, denominadas medidas socioeducativas estabelecidas na proporção da gravidade da infração cometida, podendo chegar-se à medida extrema de sua internação em estabelecimentos especiais, denominados unidades educacionais de internação. Essa nova concepção, portanto, ao contrário do que muitos pensam, não apenas protege os direitos do adolescente, mas também o responsabiliza quando da ocorrência de atos infracionais. Assim, não há que se sustentar discursos que apontam impunidade.

A indicação do índice de reincidência (54%) como argumento conduz à reflexão sobre a qualidade e a ineficácia aplicação das MSE. Se o adolescente reincide, há evidente fracasso do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, Lei nº 12.594/2012). Nota-se que mais uma vez a responsabilidade fica restrita ao adolescente, e o Estado se omite da sua parte. Ademais, questiona-se a existência de estatísticas que apontam que o processo de encarceramento no Brasil tenha levado à redução da prática de atos infracionais e de crimes.

Há que se reconhecer que essa temática está imersa na sociedade brasileira em um momento em que se vive uma espécie de retrocesso em muitos aspectos, fazendo retornar, em diferentes campos, concepções conservadoras e incompatíveis com as políticas traçadas a partir da redemocratização do país e pela Doutrina da Proteção Integral, materializada no ECA. A perspectiva higienista e excludente tem se tornado visível em muitos contextos, inclusive em relação aos adolescentes, e tem sido amplamente sustentada pelos meios de comunicação. Há uma crescente criminalização da adolescência pobre e espetacularização da violência. Atribui-se aos adolescentes a elevação dos índices de criminalidade, o que não condiz com as estatísticas oficiais. Observa-se, ainda, que a judicialização das relações sociais, a patologização e a medicalização de comportamentos de forma indiscriminada têm ganhado espaço cada vez maior.

O Estado precisa se reconhecer nos adolescentes autores de atos infracionais, considerados "espelho" de uma sociedade esmaecida de parâmetros éticos, cuja adolescência tem servido de "bode expiatório" para seus recorrentes fracassos. Criar estratégias para manter a estigmatização e a exclusão, especialmente dos pobres, significa manter o falseamento da realidade de que os conflitos sociais serão resolvidos com o aprisionamento ou a internação e pouco se investirá nas potencialidades dos jovens, nos processos educativos, socioeducativos, articulados pelas diferentes políticas voltadas para essa população.

Posicionamento da Psicologia

Pelos motivos expostos acima, o Conselho Federal de Psicologia se posiciona pela rejeição da PEC 33/2012.

Brasília, 23 de maio de 2013.

REFERÊNCIAS

ARANTES, E. M. M. Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina da Proteção Integral é o mesmo que Direito Penal Juvenil? In: ZAMORA, Maria Helena (org.). Para Além das Grades: Elementos para a Transformação do Sistema Sócio-educativo. Rio de Janeiro e São Paulo: Edições PUC-Rio e Loyola. 2005.

ASSIS, S. S.; DESLANDES, S. F. & SANTOS, N. S. Violência na adolescência: sementes e frutos de uma sociedade desigual. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Impacto da violência na saúde dos brasileiros (p. 79-116). Brasília: Ministério da Saúde. 2005.

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. 2012.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Convenção sobre os Direitos da Criança. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (2006). Direitos Humanos: um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei. Brasília-DF: CFP. 2006.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP) & ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ANCD). Discursos de Poder: Tutela Psi-Jurídica da Adolescência. Disponível em: <www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/ANCD_justica_juvenil.pdf>. 2007

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Panorama Nacional. A execução das medidas socioeducativas de internação. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf>. 2012.

GIAQUETO, A. Caminhos para atenção à infância e adolescência no Brasil: as políticas sociais e as legislações. In: Revista Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social, Ano 2, n. 4, junho de 2006 – INSS -1807-698. Disponível em <<http://www.assistenciasocial.com.br>>. Acesso em: 2.mai.2011.

MACEDO, R. C. M. de. O adolescente infrator e a imputabilidade penal. Rio de Janeiro: Editora Lumens Juris. 2008.

ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990.- <http://www.sedh.gov.br/conselho/conanda/legis/link4/>

ONU. Diretrizes de Riad para a Prevenção do Delito Juvenil. Aprovadas na 68ª Plenária, em 14 de dezembro de 1990. - <http://www.sedh.gov.br/conselho/conanda/legis/link3/>

ONU. Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Adotada na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989. - <http://www.unric.org/html/portuguese/humanrights/Crianca.pdf>

ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing). Adotadas Assembleia Geral na Resolução 40/33, de 23 de novembro de 1985. - <http://www.rolim.com.br/2006/pdfs/dez06a.pdf>

ONU. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1959.- <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. *Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.* http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm

ROTONDANO, R. O. Breves considerações sobre o SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. In: Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 9, p. 159-167, Blumenau, Universidade Regional de Blumenau. 2011. André, creio que a cidade seja Blumenau. Revista Jurídica Científica do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Regional de Blumenau (CCJ/FURB)

SAUT, R. D. O direito da criança e do adolescente e sua proteção pela rede de garantias. Revista Jurídica - CCJ/FURB. ISSN 1982 -4858. v. 11, n. 21, p. 45-73, jan./jun. 2007. Idem

VICENTIN, M. C. G.; GRAMKOW, G. & ROSA, M. D. A patologização do jovem autor de ato infracional e a emergência de "novos" manicômios judiciais. Rev Bras Crescimento Desenvolvimento Hum: 61-69. 2010.

Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano
Avenida Dr. Arnaldo, 715 – Prédio biblioteca – sala 01 CEP: 01246-904 São Paulo –
SP Tel.: +55 11 3061-3572 Tel./Fax.: +55 11 3061-7775

_____. A Questão da Responsabilidade Penal Juvenil: Notas para uma Perspectiva Ético-Política. In: ABMP, ILANUD, SEDH. (Orgs.) Justiça, Adolescente e Ato Infracional: Socioeducação e Responsabilização. São Paulo: Ilanud. 2006.

_____. A Vida em Rebelião: Histórias de Jovens em Conflito com a Lei. São Paulo: Hucitec/Fapesp. 2005.

VOLPI, M. (Org.). O adolescente e o ato infracional. São Paulo: Cortez Editora. 1997.

WAISELFSZ, J. J. Mapa da Violência IV. Os Jovens do Brasil. Brasília: UNESCO, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Instituto Ayrton Senna. 2004.

_____. Mapa da Violência 2011. Os Jovens do Brasil. Brasília, Ministério da Justiça, Instituto Sangari. 2012.

SAIBA MAIS

Conheça as 10 razões da Psicologia contra a redução da maioridade penal:

1. A adolescência é uma das fases do desenvolvimento dos indivíduos e, por ser um período de grandes transformações, deve ser pensada pela perspectiva educativa. O desafio da sociedade é educar seus jovens, permitindo um desenvolvimento adequado tanto do ponto de vista emocional e social quanto físico;

2. É urgente garantir o tempo social de infância e juventude, com escola de qualidade, visando condições aos jovens para o exercício e vivência de cidadania, que permitirão a construção dos papéis sociais para a constituição da própria sociedade;

3. A adolescência é momento de passagem da infância para a vida adulta. A inserção do jovem no mundo adulto prevê, em nossa sociedade, ações que assegurem este ingresso, de modo a oferecer – lhe as condições sociais e legais, bem como as capacidades educacionais e emocionais necessárias. É preciso garantir essas condições para todos os adolescentes;

4. A adolescência é momento importante na construção de um projeto de vida adulta. Toda atuação da sociedade voltada para esta fase deve ser guiada pela perspectiva de orientação. Um projeto de vida não se constrói com segregação e, sim, pela orientação escolar e profissional ao longo da vida no sistema de educação e trabalho;

5. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) propõe responsabilização do adolescente que comete ato infracional com aplicação de medidas socioeducativas. O ECA não propõe impunidade. É adequado, do ponto de vista da Psicologia, uma sociedade buscar corrigir a conduta dos seus cidadãos a partir de uma perspectiva educacional, principalmente em se tratando de adolescentes;

6. O critério de fixação da maioridade penal é social, cultural e político, sendo expressão da forma como uma sociedade lida com os conflitos e questões que caracterizam a juventude; implica a eleição de uma lógica que pode ser repressiva ou educativa. Os psicólogos sabem que a repressão não é uma forma adequada de conduta para a constituição de sujeitos sadios. Reduzir a idade

penal reduz a igualdade social e não a violência - ameaça, não previne, e punição não corrige;

7. As decisões da sociedade, em todos os âmbitos, não devem jamais desviar a atenção, daqueles que nela vivem, das causas reais de seus problemas. Uma das causas da violência está na imensa desigualdade social e, conseqüentemente, nas péssimas condições de vida a que estão submetidos alguns cidadãos. O debate sobre a redução da maioria penal é um recorte dos problemas sociais brasileiros que reduz e simplifica a questão;

8. A violência não é solucionada pela culpabilização e pela punição, antes pela ação nas instâncias psíquicas, sociais, políticas e econômicas que a produzem. Agir punindo e sem se preocupar em revelar os mecanismos produtores e mantenedores de violência tem como um de seus efeitos principais aumentar a violência;

9. Reduzir a maioria penal é tratar o efeito, não a causa. É encarcerar mais cedo a população pobre jovem, apostando que ela não tem outro destino ou possibilidade;

10. Reduzir a maioria penal isenta o Estado do compromisso com a construção de políticas educativas e de atenção para com a juventude. Nossa posição é de reforço a políticas públicas que tenham uma adolescência sadia como meta.

Nota do Conselho Federal de Psicologia referente à proposta de responsabilização progressiva na prática de ato infracional

Desde a promulgação da Constituição de 1988, a partir de seus artigos 227 e 228, e com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, um novo panorama se abriu no plano legal e na esfera de democratização do país para as crianças e os adolescentes brasileiros(as).

Crianças e adolescentes tornaram-se sujeitos de direitos e deixaram de ser "menores", em tudo que esse termo implicava de estigma e preconceito. As medidas de proteção e as socioeducativas passaram a priorizar os direitos fundamentais, como o direito à convivência familiar e comunitária, tendo as internações e processos de institucionalização em espaços fechados e isolados passado a ser contestados pelos que lutavam pelos direitos desse grupo social.

As internações por pobreza da família e como medida punitiva de ato infracional foram alvos de crítica social intensa. O ECA prevê que a internação deve ser a medida de exceção e não a prioridade. As medidas de proteção seriam aplicadas a todas as crianças e a todos os adolescentes, sendo o princípio de proteção integral e prioridade absoluta no atendimento os norteadores da política nacional de direitos humanos de crianças e adolescentes.

No caso das medidas socioeducativas, a ênfase passou a ser o atendimento em meio aberto, devendo a medida de internação (privação de liberdade) ser exceção, aplicada apenas quando o ato infracional fosse grave e houvesse reincidência, ainda assim, ocorrendo a partir de critérios de proteção definidos no Sinase.

Todavia, a implantação de medidas de proteção não se efetivou concretamente para todas as crianças e adolescentes brasileiros como prioridade orçamentária e de atendimento, de acordo com o princípio de proteção integral adotado pelo Brasil. O país ainda está marcado por uma cultura autoritária e punitiva, que se institucionaliza em espaços de internação, sobretudo no caso dos adolescentes autores de ato infracional encaminhados para medidas de privação de liberdade e das crianças que são abrigadas por pobreza. Podemos afirmar que muitos direitos fundamentais de crianças e adolescentes não são garantidos e que políticas compensatórias oferecidas não são suficientes para produzir a cobertura necessária e legalmente estabelecida como direito.

Dessa maneira, paralelamente ao não cumprimento das medidas de proteção, tem sido ampliada no país uma cultura punitiva, expressa em clamores por segurança e de recrudescimento penal seletivo, com foco principalmente na

população pobre e na população negra, em franca expressão racista e com filtro de classe.

Merece destaque, ainda, a ausência de defesa efetiva no caso de adolescentes autores de atos infracionais e as condições precárias de boa parte das unidades de internação para cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil.

Da mesma forma, é ainda precária a instalação de infraestrutura mínima para a oferta de medidas socioeducativas em meio aberto e, por fim, a presença de uma cultura de internação forte na mentalidade de parte dos trabalhadores sociais, de uma parcela dos operadores do Direito, propalada pela mídia sensacionalista e por políticos "menoristas", que desqualificam e geram efeitos de retrocesso no ECA.

Diante de um Estado que se apresenta cúmplice da exclusão de parcela significativa de adolescentes e que os pune duplamente, ao não garantir seus direitos fundamentais e, depois, encarcerá-los em condições precárias e em estabelecimentos insalubres, sem as mínimas garantias legais e sem materializar seu direito de defesa, repudiamos qualquer proposta que implique retrocesso às conquistas do ECA, tais como: a redução da idade penal, a implantação da "responsabilidade progressiva", que visa a instituir sistema binário de responsabilização, o aumento do tempo de restrição de liberdade da medida socioeducativa de internação, entre outras.

Reivindicamos a implantação efetiva do ECA, com garantia do orçamento prioritário para crianças e adolescentes e uma política de garantia de direitos, e não arremedos compensatórios e de defesa pautados na lógica penal encarceradora.



